-31/80

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

ERECHIM 23 CHEGOU A HORA

CÂMARA DE VEREADORES Recebido SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 07/80.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos no Estado do Rio Grande do Sul (FUNDURBANO-RS), através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de CR$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), amortizável em até 4 (quatro) anos, com carência de até 2 (dois) anos, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor corrigido, correção monetária prefixada de 14% (quatorze por cento) ao ano e taxa de administração de 1% (um por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia à operação de crédito a quota-parte Municipal sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em Pavimentação Urbana: Rua Marcos Ochoa e Avenida Tiradentes.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação de recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Anualmente a Lei de Meio consignará recursos para as amortizações e os encargos.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,RS, 01 de abril de 1980.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal